

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RL.

Em 01/07/09

Vpauly
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



E I D O

Em 30/06/09

PLM
Assessora de Plenário

DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº. 157...../2009 - GAG

Brasília, 30 de Junho de 2009.

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa anteprojeto que institui o Programa de Incremento da Arrecadação Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - PIAT/SEF/GDF, e dá outras providências.

A presente proposta visa resgatar o crescimento da arrecadação dos impostos incidentes sobre circulação de mercadorias e serviços, a qual vem sofrendo o impacto da crise presente no cenário econômico mundial.

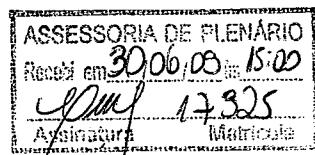
Nesse contexto, proponho como incentivo aos servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, das carreiras de Auditoria Tributária e de Técnica Fazendária, um reajuste de 5% em seus vencimentos no corrente exercício e de 7% a partir de março de 2010, na forma ajustada com as categorias envolvidas, com algumas especificidades de implementação em face da estrutura de cada carreira.

O projeto contempla, ainda, os integrantes das Carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento, no mesmo patamar de reajuste concedido às referidas acima, haja vista tratar-se de carreiras de grande relevância para o Governo.

No ensejo, proponho a criação de uma Gratificação de Gestão Rodoviária, a ser concedida aos Analistas de Atividades Rodoviárias do Departamento de Estradas de Rodagem, no intuito de se proporcionar uma remuneração, especialmente, aos engenheiros daquela autarquia, condizente com o mercado de trabalho.

Ao Excelentíssimo Senhor
LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 1501/2009
Folha N° 01

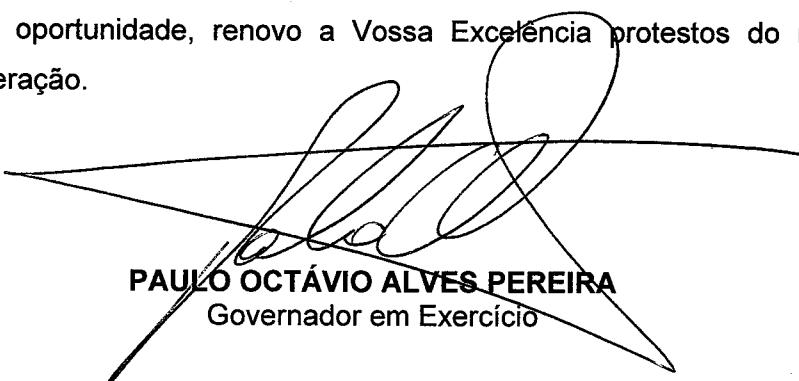


Por derradeiro, aproveito a oportunidade para corrigir a situação da Gratificação de Atividade de Gestão, por meio de sua extinção e transformação em vantagem pessoal nominalmente identificada para os servidores que a percebem atualmente, atendendo, dessa forma, a recomendação do e. Tribunal de Contas do Distrito Federal, sem causar desesso remuneratório aos servidores e tampouco trazer qualquer impacto financeiro aos cofres públicos.

Na oportunidade, faço anexar a presente demonstrativo de impacto financeiro decorrente das medidas ora propostas, no exercício atual e nos dois subsequentes, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, com fulcro no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requeiro a tramitação do aludido anteprojeto em caráter de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Exceléncia protestos do mais elevado respeito e consideração.



PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 1801/2009
Folha N° 02 

ANEXO AO PROJETO DE LEI N° /2009
IMPACTOS FINANCEIROS DAS MEDIDAS PROPOSTAS

FINANÇAS E CONTROLE

	IMPACTO	ANO			
		2009	2010	2011	2011
Proposta 2009	388.872,62	2.850.436,32	5.183.672,04	5.183.672,04	5.183.672,04
Proposta 2010	571.642,75	-	6.476.712,40	7.619.997,91	7.619.997,91
Impacto Ano	-	2.850.436,32	11.660.384,44	12.803.669,95	12.803.669,95

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

	IMPACTO	ANO			
		2009	2010	2011	2012
Proposta 2009	241.524,89	1.770.377,42	3.219.526,74	3.219.526,74	3.219.526,74
Proposta 2010	355.041,58	-	4.022.621,13	4.732.704,30	4.732.704,30
Impacto Ano	-	1.770.377,42	7.242.147,87	7.952.231,04	7.952.231,04

TÉCNICA FAZENDÁRIA

	IMPACTO	ANO			
		2009	2010	2011	2011
Proposta 2009	313.423,39	2.297.393,45	4.177.933,78	4.177.933,78	4.177.933,78
Proposta 2010	275.318,58	-	3.119.359,55	3.669.996,71	3.669.996,71
Impacto Ano	-	2.297.393,45	7.297.293,33	7.847.930,50	7.847.930,50

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

	IMPACTO	ANO			
		2009	2010	2011	2012
Proposta 2009	949.236,66	6.957.904,72	12.653.324,68	12.653.324,68	12.653.324,68
Proposta 2010	1.325.271,62	-	15.015.327,41	17.665.870,64	17.665.870,64
Proposta 2011	147.220,36	-	1.668.006,62	1.962.447,33	1.962.447,33
Impacto Ano	-	6.957.904,72	29.336.658,71	32.281.642,65	32.281.642,65

ANALISTA DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS

	IMPACTO	ANO			
		2009	2010	2011	2012
Proposta 2009	145.784,07	1.214.381,32	1.943.301,68	1.943.301,68	1.943.301,68
Impacto Ano	-	1.214.381,32	1.943.301,68	1.943.301,68	1.943.301,68

RESUMO PL

	IMPACTO	ANO			
		2009	2010	2011	2012
Proposta 2009	2.038.841,63	14.944.709,15	27.177.758,92	27.177.758,92	27.177.758,92
Proposta 2010	2.527.274,54	-	28.634.020,49	33.688.569,56	33.688.569,56
Proposta 2011	147.220,36	-	-	1.668.006,62	1.962.447,33
Impacto Ano	-	14.946.718,15	55.813.789,41	62.536.346,10	62.830.787,81

Institui o Programa de Incremento da Arrecadação Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - PIAT/SEF/GDF, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incremento da Arrecadação Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - PIAT/SEF/GDF, relativamente aos impostos incidentes sobre serviços e circulação de mercadorias, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O PIAT/SEF/GDF é propulsor do desenvolvimento econômico com repercussão na geração de emprego, renda e arrecadação e no aumento da eficiência e eficácia administrativa.

Art. 2º O PIAT/SEF/GDF compreende as seguintes medidas:

I - instituição de ferramentas e de controles destinados ao incremento da arrecadação tributária;

II - identificação, revisão e modernização dos fluxos e processos de administração tributária;

III - estabelecimento e aperfeiçoamento da infra-estrutura de informática no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, com vista a sua autonomia e eficiência.

Parágrafo único. Sem prejuízo no disposto nesta lei, as medidas de que trata este artigo serão definidas em ato da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 3º Fica criado o Comitê de Incremento da Arrecadação Tributária - CIAT, subordinado à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda.

Parágrafo único. O regimento interno da Secretaria de Estado de Fazenda disporá sobre as competências e a composição do CIAT.

Art. 4º Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

I - a Assessoria Especial de Tecnologia da Informação;

II - os seguintes Cargos em Comissão:

a) 1 (um) cargo, símbolo CNE-05, de Assessor Especial de Tecnologia da Informação;

b) 1 (um) cargo, símbolo DFA-12, de Assessor da Assessoria Especial de Tecnologia da Informação.

Art. 5º Ficam criados na estrutura organizacional da Gerência de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito da Diretoria de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

I - as seguintes unidades:

- a) Núcleo de Cálculos, Controle e Tratamento de Documentos Fiscais - NUCAL;
- b) Núcleo de Atendimento Fiscal - NUATE;
- c) Núcleo de Controle do Posto BEL e Posto STRC - NUBEL;
- d) Núcleo de Controle do Posto ANA, Posto 290 e Posto 070 - NUANA;
- e) Núcleo de Controle do Posto FOR, Posto 251 e Posto 180 - NUFOR;

II - os seguintes Cargos em Comissão:

- a) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Coordenador Técnico-Administrativo da Gerência de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito;
- b) 1 (um) cargo, símbolo DFG-03, de Encarregado da Gerência de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito;
- c) 1 (um) cargo, símbolo DFA-09, de Assistente do Núcleo de Fiscalização de Itinerante;
- d) 1 (um) cargo, símbolo DFG-03, de Encarregado do Núcleo de Fiscalização de Itinerante;
- e) 1 (um) cargo, símbolo DFG-03, de Encarregado do Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos;
- f) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Cálculos, Controle e Tratamento de Documentos Fiscais;
- g) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Atendimento Fiscal;
- h) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Controle do Posto BEL e Posto STRC;
- i) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Controle do Posto ANA, Posto 290 e Posto 070;
- j) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Controle do Posto FOR, Posto 251 e Posto 180.

Art. 6º Ficam criados na estrutura organizacional da Gerência de Monitoramento de Auditorias Especiais da Diretoria de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

I - o Núcleo de Fiscalização e Monitoramento de ME e EPP - NUFIS;

II - os seguintes Cargos em Comissão:

- a) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Fiscalização e Monitoramento de ME e EPP;
- b) 1 (um) cargo, símbolo DFG-03, de Encarregado do Núcleo de Fiscalização e Monitoramento de ME e EPP.

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 1301, 2009
Folha N° 05

Art. 7º Ficam extintos da estrutura organizacional da Gerência de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito da Diretoria de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal as seguintes unidades:

- I - Núcleo de Controle do Posto BEL - BR-040 - NUBEL;
- II - Núcleo de Controle do Posto ANA - BR-060 - NUANA;
- III - Núcleo de Controle do Posto FOR e Pequenos Postos - NUFOR;
- IV - Núcleo de Controle do Posto STRC - NSTRC.

Art. 8º Ficam alterados, na forma do Anexo I desta Lei e observadas as vigências ali mencionadas, os índices que integram a Tabela de Escalonamento Vertical da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, estabelecidos no Anexo I da Lei nº 3.751, de 19 de janeiro de 2006, e modificados pela Lei nº 4.066, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 9º Fica reestruturada, na forma do Anexo II desta Lei e a partir de 31 de dezembro de 2011, a Tabela de Escalonamento Vertical dos cargos de Fiscal Tributário e de Agente Fiscal Tributário.

§ 1º Os servidores ativos, aposentados e os beneficiários de pensão do cargo a que se refere o *caput* ficam reposicionados, a contar de 31 de dezembro de 2011, conforme disposto no Anexo III.

§ 2º Os servidores ativos integrantes dos cargos a que se refere o *caput* que, em 31 de dezembro de 2011, estiverem posicionados no Padrão II da Classe A, serão progredidos anualmente, a partir de 2012, observadas as regras vigentes estabelecidas em regulamento específico, tendo unificada sua data de interstício em 1º de janeiro.

§ 3º Os aposentados e beneficiários de pensão oriundos dos cargos de Agente Fiscal Tributário e de Fiscal Tributário com proventos reajustados pela paridade com os servidores ativos serão reposicionados em um padrão, anualmente, a contar de 1º de janeiro de 2012, observado o tempo de serviço no respectivo cargo e limitado a oito padrões.

Art. 10. Ficam alterados, na forma do Anexo IV desta Lei e a partir de 31 de dezembro de 2011, os índices que integram a Tabela de Escalonamento Vertical da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal.

Art. 11. Fica alterado, na forma do Anexo V desta Lei e observadas as vigências ali mencionadas, o Valor de Referência de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.053, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 12. Fica, a Tabela de Escalonamento Vertical dos cargos de Analista Fazendário, Técnico Fazendário e Auxiliar Fazendário, da Carreira Técnica Fazendária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, reestruturada na forma do Anexo VI desta Lei.

Sector Protocolo Legislativo
PL N° 1301, 2009
Folha N° 06

Parágrafo único. O valor de referência que servirá de base para o cálculo dos vencimentos dos integrantes da Carreira Técnica Fazendária, correspondente ao índice de 1,0000, fica estabelecido em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 13. A Gratificação de Atendimento ao Contribuinte - GAC, de que trata o art. 5º da Lei nº 3.439, de 9 de setembro de 2004, será devida no valor fixo de R\$ 423,32 (quatrocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos)

Art. 14. A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica - GDAT, de que trata o § 1º do art. 31 da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006, deixa de ser percebida pelos servidores integrantes da Carreira Técnica Fazendária.

Art. 15. O art. 1º da Lei nº 3.718, de 13 de dezembro de 2005, fica alterado como segue:

"Art. 1º

I – 48,48 % (quarenta e oito vírgula quarenta e oito por cento) para o cargo de Analista Fazendário;

II – 50,78% (cinqüenta vírgula oitenta por cento) para os cargos de Técnico Fazendário;

III – 53,45% (cinqüenta e três vírgula quarenta e cinco por cento) para o cargo de Auxiliar Fazendário, exclusivamente, para a especialidade Agente de Portaria;

IV – 52,25% (cinqüenta e dois vírgula vinte e cinco por cento) para o cargo de Auxiliar Fazendário, demais especialidades.

Parágrafo único. Os percentuais estabelecidos neste artigo serão calculados sobre o maior vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor."

Art. 16. Fica criada, a contar de 1º de junho de 2009, a Gratificação de Gestão Rodoviária - GGR, devida exclusivamente aos Analistas da carreira Atividades Rodoviárias do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Gratificação a que se refere o *caput* será calculada à base de 155% (cento e cinqüenta e cinco por cento) do vencimento básico do Padrão III da Classe Especial do cargo de Analista de Atividades Rodoviárias.

Art. 17. Fica extinta a Gratificação de Atividade de Gestão Administrativa – GAO, de que trata a Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004.

§ 1º O valor atualmente percebido pelos servidores oriundos da então Secretaria de Gestão Administrativa, decorrente da Gratificação de que trata o *caput*, fica transformado em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a qual será devida enquanto o servidor se encontrar em exercício na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão ou na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal.

§ 2º Ficam convalidados todos os pagamentos de quaisquer parcelas remuneratórias feitos a título da Gratificação de que trata o *caput* anteriormente ao início dos efeitos financeiros desta Lei.

Art. 18. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão oriundos das carreiras que especifica.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 1301, 2009
Folha N° 08

ANEXO I
 (Art. ____ da Lei nº _____, de _____ de 2009)
 Índices da Tabela de Escalonamento Vertical
 Carreira Auditoria Tributária do DF

CARGO	CLASSE	PADRÃO	1º/06/2009	1º/03/2010	1º/03/2011
AUDITOR TRIBUTÁRIO	ÚNICA	III	5,6345	6,0289	6,0289
		II	5,4549	5,8367	5,8367
		I	5,3522	5,7268	5,7268
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO E FISCAL TRIBUTÁRIO	PRIMEIRA	II	4,3104	4,7026	4,7930
		I	3,9681	4,3291	4,4124
	SEGUNDA	III	3,6868	4,0222	4,0995
		II	3,5821	3,9080	3,9832
		I	3,4771	3,7934	3,8664

ANEXO II
 (Art. ____ da Lei nº _____, de _____ de 2009)
 Reestruturação da Tabela de Escalonamento Vertical - a partir de 31/12/2011
 Fiscal Tributário e Agente Fiscal Tributário da Carreira Auditoria Tributária do DF

CLASSE	PADRÃO
ESPECIAL	V
	IV
	III
	II
	I
A	V
	IV
	III
	II
	I
B	III
	II
	I

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 1301, 2009
 Folha N° 09

ANEXO III
 (Art. ____ da Lei nº _____, de _____ de 2009)
 Repositionamento na Tabela de Escalonamento Vertical - a partir de 31/12/2011
 Fiscal Tributário e Agente Fiscal Tributário da carreira Auditoria Tributária do DF

POSIÇÃO ATÉ 31/12/2011		POSIÇÃO A PARTIR DE 31/12/2011	
CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
PRIMEIRA	II	II	A
	I	I	
SEGUNDA	III	III	B
	II	II	
	I	I	

ANEXO IV
 (Art. ____ da Lei nº _____, de _____ de 2009)
Índices da Tabela de Escalonamento Vertical
Carreira Auditoria Tributária do DF
A partir de 31/12/2011

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	
			31/12/2011	
AUDITOR	ÚNICA	III	6,0289	
		II	5,8367	
		I	5,7268	
	ESPECIAL	V	5,4260	
		IV	5,3563	
		III	5,2876	
		II	5,2198	
		I	5,1528	
	AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO E FISCAL TRIBUTÁRIO	V	4,9824	
		IV	4,9184	
		III	4,8553	
		II	4,7930	
		I	4,4124	
	A	III	3,6927	
		II	3,5879	
		I	3,4826	
	B	III		
		II		
		I		

ANEXO V
 (Art. ____ da Lei nº _____, de _____ de 2009)
Valor de Referência

Tabelas de Escalonamento Vertical das carreiras Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento do DF

1º/06/2009	1º/03/2010
4.604,21	4.926,50

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 1301, 2009
 Folha N° 10 

ANEXO VI

(Art. ____ da Lei nº _____, de _____ de 2009)

Tabela de Escalonamento Vertical
Carreira Técnica Fazendária

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	
			1º/06/2009	1º/03/2010
ANALISTA	ESPECIAL	III	3,1199	3,3383
		II	3,0268	3,2387
		I	2,9336	3,1390
	PRIMEIRA	VI	2,8405	3,0393
		V	2,7474	2,9397
		IV	2,6542	2,8400
		III	2,5611	2,7404
		II	2,4680	2,6408
		I	2,3748	2,5410
	SEGUNDA	VI	2,2817	2,4414
		V	2,1886	2,3418
		IV	2,0955	2,2422
		III	2,0023	2,1425
		II	1,9092	2,0428
		I	1,8161	1,9432
TÉCNICO	TERCEIRA	IV	1,7229	1,8435
		III	1,6298	1,7439
		II	1,5367	1,6443
		I	1,4435	1,5445
	ESPECIAL	III	1,8626	1,9930
		II	1,8161	1,9432
		I	1,7695	1,8934
		IV	1,6764	1,7937
		III	1,6298	1,7439
	PRIMEIRA	II	1,5832	1,6940
		I	1,5367	1,6443
		IV	1,4435	1,5445
		III	1,3970	1,4948
		II	1,3504	1,4449
	SEGUNDA	I	1,3038	1,3951
		V	1,2573	1,3453
		IV	1,2107	1,2954
		III	1,1641	1,2456
		II	1,1176	1,1958
		I	1,0710	1,1460

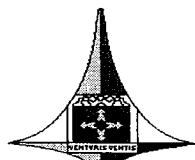
Setor Protocolo Legislativo

PL N° 1301, 2009Folha N° 11 

ANEXO VI (Continuação)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	
			1º/06/2009	1º/03/2010
AUXILIAR - AGENTE DE PORTARIA	ESPECIAL	III	1,7695	1,8934
		II	1,7253	1,8461
		I	1,6810	1,7987
	PRIMEIRA	IV	1,5925	1,7040
		III	1,5483	1,6567
		II	1,5041	1,6094
		I	1,4598	1,5620
	SEGUNDA	IV	1,3713	1,4673
		III	1,3271	1,4200
		II	1,2829	1,3727
		I	1,2386	1,3253
	TERCEIRA	V	1,1944	1,2780
		IV	1,1502	1,2307
		III	1,1059	1,1833
		II	1,0617	1,1360
		I	1,0230	1,0946
AUXILIAR	ESPECIAL	III	1,2666	1,3553
		II	1,2480	1,3354
		I	1,2293	1,3154
	PRIMEIRA	IV	1,1921	1,2755
		III	1,1735	1,2556
		II	1,1548	1,2356
		I	1,1362	1,2157
		IV	1,0989	1,1758
	SEGUNDA	III	1,0803	1,1559
		II	1,0617	1,1360
		I	1,0431	1,1161
		V	1,0302	1,1023
	TERCEIRA	IV	1,0214	1,0929
		III	1,0127	1,0836
		II	1,0040	1,0742
		I	0,9952	1,0649
Referência: 1,0000			R\$ 1.500,00	

Setor Protocolo Legislativo
D1 N° 1301 / 2009
Folha N° 12 PP



DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

E.M.

Nº.023..../2009 – /SEPLAG

Brasília, 30 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei que *institui o Programa de Incremento da Arrecadação Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - PIAT/SEF/GDF, e dá outras providências.*

A presente proposta visa resgatar o crescimento da arrecadação dos impostos incidentes sobre circulação de mercadorias e serviços, a qual vem sofrendo o impacto da crise presente no cenário econômico mundial, por intermédio das seguintes medidas:

1. instituição de ferramentas e de controles destinados ao incremento da arrecadação tributária com retribuição específica em função do aumento da arrecadação;
2. identificação, revisão e modernização dos fluxos e processos de administração tributária;
3. estabelecimento e aperfeiçoamento da infra-estrutura de informática no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, com vista a sua autonomia e eficiência;
4. criação do Comitê de Incremento da Arrecadação Tributária (CIAT), subordinado à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda.

**Excelentíssimo Senhor
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador do Distrito Federal – Em exercício
Brasília - DF**

Setor Protocolo Legislativo
P2 Nº 1301.0009
Folha Nº 13 P

Nesse contexto, propõe-se como medida de incentivo aos servidores que contribuem direta ou indiretamente para o incremento da receita, a concessão de reajuste salarial a ser concedido para as Carreiras Auditoria Tributária, Técnica Fazendária, Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento, conforme a seguir especificado:

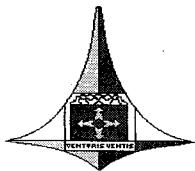
a) Da Carreira Técnica Fazendária - incorporar a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica (GDAT), de que trata o § 1º do art. 31 da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006, ao vencimento dos integrantes da citada Carreira, com a adequação dos percentuais das gratificações remanescentes, visando conformar o impacto decorrente aos recursos disponíveis.

b) Da Carreira Auditoria Tributária - reajustar os vencimentos da carreira em 5% a contar de 1º de junho de 2009 e em 7% a partir de 1º de março de 2010; e reduzir, no decorrer de 10 (dez) anos, a diferença entre os vencimentos inerentes aos Agentes e Fiscais e aos Auditores Tributários.

c) Das Carreiras Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento - reajustar os vencimentos das mencionadas carreiras em 5% a contar de 1º de junho de 2009 e em 7% a partir de 1º de março de 2010.

No ensejo, a proposta contempla, ainda, a criação da Gratificação de Gestão Rodoviária, a ser concedida aos Analistas da Carreira de Atividades Rodoviárias, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, fruto da revisão da remuneração desses servidores, implementada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Por derradeiro, acatando à Decisão nº 3.011 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, propõe-se a extinção da Gratificação de Atividade de Gestão Administrativa - GAO, criada por força da Lei nº 3.351/2004, e transformação dos valores atualmente percebidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, sendo que esta medida não acarreta aumento de despesa para o Tesouro distrital.



DISTRITO FEDERAL

Oportuno salientar que os aumentos apresentados encontram-se demonstrados, em anexo, com impacto referente aos exercícios de 2009 e aos dois subseqüentes.

Conforme indicam os ofícios nº 105/2009/GP e nº 106/2009/GP da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a origem dos recursos para custeio da despesa objeto da proposta ora apresenta para as Carreiras de Auditoria Tributária e Técnica Fazendária é o cancelamento de despesas daquela Casa, os quais se encontram bloqueados em favor do orçamento da Secretaria de Fazenda e constam de projeto de lei específico, a ser encaminhado ao Órgão Legislativo do Distrito Federal.

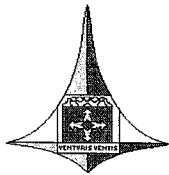
Sugiro, ainda, seja requerida tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma que facilita o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Sator Protocolo Legislativo
PL N° 1301/2009
Folha N° 15



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário



OFICIO

Nº 110/2009-GAB/SEF

Brasília, 30 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho documento anexo para substituição do ANEXO VI ao anteprojeto de lei *institui o Programa de Incremento da Arrecadação Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - PIAT/SEF/GDF*, enviado por intermédio da mensagem nº 157/2009, sem prejuízo da regular tramitação nessa Casa Legislativa.

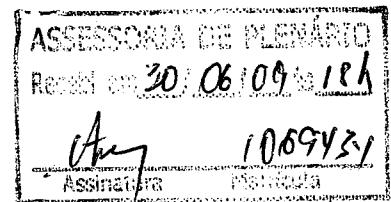
Seguem em anexo o impacto calculado pelo Setor de Pessoal da SEF/GDF.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVERA

Secretário de Estado de Fazenda

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1301, 2009
Folha Nº 16



Excelentíssimo Senhor
LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília – Distrito Federal

ANEXO VI

(Art. ____ da Lei nº _____, de _____ de 2009)

Tabela de Escalonamento Vertical
Carreira Técnica Fazendária

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	
			1º/06/2009	1º/03/2010
ANALISTA	ESPECIAL	III	3,2759	3,5052
		II	3,1781	3,4006
		I	3,0803	3,2959
	PRIMEIRA	VI	2,9825	3,1913
		V	2,8848	3,0867
		IV	2,7869	2,9820
		III	2,6892	2,8774
		II	2,5914	2,7728
		I	2,4935	2,6681
	SEGUNDA	VI	2,3958	2,5635
		V	2,2980	2,4589
		IV	2,2003	2,3543
		III	2,1024	2,2496
		II	2,0047	2,1450
		I	1,9069	2,0404
	TERCEIRA	IV	1,8090	1,9357
		III	1,7113	1,8311
		II	1,6135	1,7265
		I	1,5157	1,6218
TÉCNICO	ESPECIAL	III	1,9557	2,0926
		II	1,9069	2,0404
		I	1,8580	1,9880
	PRIMEIRA	IV	1,7602	1,8834
		III	1,7113	1,8311
		II	1,6624	1,7787
		I	1,6135	1,7265
	SEGUNDA	IV	1,5157	1,6218
		III	1,4669	1,5695
		II	1,4179	1,5172
		I	1,3690	1,4648
	TERCEIRA	V	1,3202	1,4126
		IV	1,2712	1,3602
		III	1,2223	1,3079
		II	1,1735	1,2556
		I	1,1246	1,2033

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 1301/2009
 Folha N° 17 PL

ANEXO VI (Continuação)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	
			1º/06/2009	1º/03/2010
AUXILIAR - AGENTE DE PORTARIA	ESPECIAL	III	1,8580	1,9880
		II	1,8116	1,9384
		I	1,7651	1,8886
	PRIMEIRA	IV	1,6721	1,7892
		III	1,6257	1,7395
		II	1,5793	1,6899
		I	1,5328	1,6401
		IV	1,4399	1,5407
	SEGUNDA	III	1,3935	1,4910
		II	1,3470	1,4413
		I	1,3005	1,3916
		V	1,2541	1,3419
	TERCEIRA	IV	1,2077	1,2922
		III	1,1612	1,2425
		II	1,1148	1,1928
		I	1,0742	1,1493
		V	1,3299	1,4230
AUXILIAR	ESPECIAL	II	1,3104	1,4021
		I	1,2908	1,3811
	PRIMEIRA	IV	1,2517	1,3393
		III	1,2322	1,3184
		II	1,2125	1,2974
		I	1,1930	1,2765
		IV	1,1538	1,2346
	SEGUNDA	III	1,1343	1,2137
		II	1,1148	1,1928
		I	1,0953	1,1719
		V	1,0817	1,1574
	TERCEIRA	IV	1,0725	1,1476
		III	1,0633	1,1378
		II	1,0542	1,1279
		I	1,0450	1,1181
Referência: 1,0000			R\$ 1.500,00	



Setor Protocolo Legislativo
PL N° 301, 2009
 Folha N° 18 

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

IMPACTO CARREIRA TÉCNICA FAZENDÁRIA - JUNÇÃO GDAT AO VENCIMENTO

SITUAÇÃO ATUAL 04/2009										SITUAÇÃO PROPOSTA 05/2009										SITUAÇÃO PROPOSTA 03/2010									
Cargo	Clas.	Pad.	Quant.	Vencimento	Parcela Ind. Fixa	GDAT 230%	GAF	TOTAL DE ATS	TOTAL GERAL	Vencimento	Parcela Ind. Fixa	GAF	TOTAL DE ATS	TOTAL GERAL	DIFERENÇA	Vencimento	Parcela Ind. Fixa	GAF	TOTAL DE ATS	TOTAL GERAL	DIFERENÇA								
Analista		13	1.418,13	59,87	3.261,70	2.269,00	1.956,96	58.026,55	4.679,16	59,87	2.268,79	9.733,86	100.844,50	6.781,78	5.007,45	59,87	2.427,61	10.415,25	107.849,36	13.756,63									
Técnico	Esp.	498	846,65	59,87	1.947,30	1.418,13	73.777,90	2.201.206,51	2.793,90	59,87	1.419,30	243.463,15	2.371.452,61	170.246,10	9.989,50	59,87	1.519,67	280.507,92	2.535.389,55	334.183,34									
Auxiliar (AG)		51	804,32	59,87	1.849,94	1.418,13	7.319,08	218.064,14	2.654,25	59,87	1.418,70	24.152,91	234.926,56	16.862,42	2.840,10	59,87	1.518,03	25.844,09	251.162,27	33.088,13									
Auxiliar		144	575,72	59,87	1.324,16	992,69	11.663,63	436.814,41	1.898,90	59,87	992,70	38.490,47	463.645,82	26.831,41	2.032,95	59,87	1.062,22	41.185,05	495.511,19	58.566,78									
TOTAL		706						2.950.147,79	TOTAL				3.170.369,49	220.721,70	TOTAL				3.389.912,67	439.764,88									

SERVIDORES ATIVOS										SERVIDORES APOSENTADOS										PENSIONISTAS									
Cargo	Clas.	Pad.	Quant.	Vencimento	Parcela Ind. Fixa	GDAT 230%	GAF	TOTAL DE ATS	TOTAL GERAL	Vencimento	Parcela Ind. Fixa	GAF	TOTAL DE ATS	TOTAL GERAL	DIFERENÇA	Vencimento	Parcela Ind. Fixa	GAF	TOTAL DE ATS	TOTAL GERAL	DIFERENÇA								
Analista		10	1.418,13	59,87	3.261,70	2.269,00	3.516,91	73.603,90	4.679,85	59,87	2.268,79	11.605,86	81.690,97	8.087,07	5.007,45	59,87	2.427,61	12.418,29	87.367,91	13.763,71									
Técnico	Esp.	127	846,65	59,87	1.947,30	1.418,13	24.560,73	567.097,75	2.793,90	59,87	1.419,30	81.049,10	623.729,15	56.631,40	9.989,50	59,87	1.518,67	86.723,32	666.863,90	99.761,15									
Auxiliar (AG)		32	804,32	59,87	1.849,94	1.418,13	6.049,87	138.282,06	2.654,25	59,87	1.418,70	19.964,53	152.214,86	13.932,60	2.840,10	59,87	1.518,03	21.362,44	162.738,55	24.456,49									
Auxiliar		42	575,72	59,87	1.324,16	992,69	3.557,71	127.560,02	1.898,90	59,87	992,70	11.740,59	135.744,74	8.164,21	2.032,95	59,87	1.062,22	12.562,78	145.074,31	17.514,29									
TOTAL		214						906.543,73	TOTAL				993.379,01	36.835,28	TOTAL				1.052.044,37	155.500,64									

SERVIDORES ATIVOS										SERVIDORES APOSENTADOS										PENSIONISTAS									
Cargo	Clas.	Pad.	Quant.	Vencimento	Parcela Ind. Fixa	GDAT 230%	GAF	TOTAL DE ATS	TOTAL GERAL	Vencimento	Parcela Ind. Fixa	GAF	TOTAL DE ATS	TOTAL GERAL	DIFERENÇA	Vencimento	Parcela Ind. Fixa	GAF	TOTAL DE ATS	TOTAL GERAL	DIFERENÇA								
Analista		8	1.418,13	59,87	3.261,70	2.269,00	1.956,96	58.026,55	4.679,16	59,87	2.268,79	6.458,00	62.626,09	4.489,54	5.007,45	59,87	2.427,61	6.910,07	66.889,53	8.842,97									
Técnico	Esp.	131	846,65	59,87	1.947,30	1.418,13	11.635,44	571.260,24	2.793,90	59,87	1.419,30	38.396,33	598.158,66	26.908,43	9.989,50	59,87	1.518,67	41.084,45	639.407,16	68.236,93									
Auxiliar (AG)		16	804,32	59,87	1.849,94	1.418,13	1.837,48	67.953,58	2.654,25	59,87	1.418,70	6.063,67	72.138,74	4.225,16	2.840,10	59,87	1.518,03	6.488,25	77.176,30	9.222,73									
Auxiliar		26	575,72	59,87	1.324,16	992,69	1.507,84	78.271,18	1.898,80	59,87	992,70	4.975,93	81.740,10	3.468,92	2.032,95	59,87	1.062,22	5.324,40	87.355,35	9.084,17									
TOTAL		181						775.511,54	TOTAL				814.623,58	39.112,04	TOTAL			870.898,44	95.366,80										

Setor Protocolo Legislativo
 PL N° 1301, 2009
 Folha N° 19